



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre  
PL 259/2024

Trata-se do PL de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal que *Altera a redação da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CIDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências.*

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade**.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Em análise da proposição, verificamos que se trata de **aperfeiçoamento** da redação legal tendo em vista a ampliação do âmbito de pessoas que poderão ser designadas para exercer a função de Secretário Executivo da Justiça Desportiva que, **doravante, poderão ser qualquer servidor ou ex-servidor da Prefeitura Municipal de Sorocaba** ao passo que a redação legal previa apenas os atuais servidores da Secretaria Municipal de Esportes.

Assim, **são cabíveis a este Projeto de lei todas as considerações jurídicas aduzidas por ocasião da tramitação do PL nº 99/2008, que ensejou a Lei Municipal nº 8.474, de 2008, a saber que se trata de organização, funcionamento e atribuições** da Justiça Desportiva do Município de Sorocaba, cuja matéria é de **competência privativa do Senhor Prefeito Municipal**, conforme incisos II e IV da Lei Orgânica Municipal; que **cabe ao Município a suplementação (Art. 30, II da Constituição Federal) da competência concorrente da União e dos Estados** para legislar sobre **desporto** (Art. 24, IX, da CF); que a União instituiu normas gerais sobre desporto, quando editou a Lei 9.615/98, **conferindo aos municípios a faculdade de constituir sistemas próprios**, observadas as disposições da referida lei e as contidas na legislação do respectivo Estado (art. 25, parágrafo único).

Ante o exposto, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição, ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 162 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

S/C., 17 de dezembro de 2024.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360039003900340032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 17/12/2024 09:55

Checksum: **073079E002525FA99926AA689B931FE134E08F0CC36DDCB276A800F66535A3E9**

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 17/12/2024 10:03

Checksum: **E275B5A25F5E3594CB158BED856D488C31B71761C3DA7F679BD5FA3031E51E42**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 17/12/2024 10:13

Checksum: **8B41CDE99A53A85DAE0129A9F4883FEFE810797964A00752B3ED58BC248E296A**

